



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

À SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA

A/C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

OBJETO: seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Lençóis Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 3.006/2001 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 775/2020, para celebração de contrato de gestão objetivando: a) Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais da unidade de pronto atendimento do Município (UPA porte I); b) Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192. c) Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais do Resgate Integrado.

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, Monte Azul Paulista/SP, CEP. 14.730-000, e-mail: licitacao@hsbj.com.br, representada por seu Diretor Presidente **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 26712922 e do CPF/MF nº 289.254.398-32, vem, tempestivamente, nos termos do art. 41, § 1º da lei nº 8.666/93 e item 15 do edital de chamamento supracitado apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** acima mencionado, nos termos que, articuladamente, passa a expor e requerer:

A data prevista para protocolo dos envelopes está aprazada para até o dia 27/12/2023.

Ocorre que o edital do certame traz vícios que o maculam, merecendo ser retificado, como medida de rigor.

1. DA TEMPESTIVIDADE



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

Consta do edital do certame que decairá do direito de impugnar o edital, a organização social que não o fizer até o 2º dia útil anterior à data aprazada para a sessão, conforme o art. 41, §1º e §2º da Lei de Licitações.

A sessão está aprazada para 27.12.2023 e considerando a data de protocolo da presente peça, resta comprovada a tempestividade.

2. DAS ILEGALIDADES

1. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA- OFENSA AO ART.3º DA LEI Nº 8.666/93

Trata-se de Chamamento Público para escolha de Organização Social de Saúde para gerenciamento dos equipamentos de saúde indicados no edital do certame. O critério de julgamento estabelecido é Técnica e Preço, sendo que o peso para a nota técnica constitui 7 e o peso para proposta financeira corresponde a 3.

No termo de Referência, Anexo II está contida a justificativa para a contratação, bem como as características dos serviços a serem operacionalizados pela futura contratada.

Ocorre que, da leitura atenta do edital e de seus anexos não se extrai a forma como a administração busca que sejam gerenciados os equipamentos, ou seja, **O Modelo de Gestão** com todos os requisitos que julga necessários e importantes para a gestão nos moldes preconizados pelo município.

Não consta o roteiro de plano de trabalho, comum em editais dessa natureza, onde se contemple **o que busca a administração com a parceria pública**. Basicamente consta de tais editais os critérios que a administração julga serem obrigatórios para a gestão completa de um equipamento de saúde e geralmente são classificados em: **PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL** que avalia a adequação da Proposta de organização dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional da unidade,



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

demonstra potencialidade quanto à Organização, quando atende a processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços, baseado na implantação de fluxos, da gestão e processos de trabalho; **PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS A QUALIDADE**, que expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários da unidade e comunidade e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** que expressa as experiências anteriores bem sucedidas da entidade.

Os critérios se subdividem em itens que contemplem o meio de operacionalização da proposta. Do edital se extrai que o município apenas previu o critério de qualificação técnica, indicando objetivamente quais requisitos a entidade deve apresentar para que lhe seja garantida a pontuação correspondente.

Para os demais critérios, apenas lançou **itens genéricos** e não cuidou de estabelecer requisitos necessários para a gestão como: **fluxos, forma de atendimento, forma de prestação de serviço de assistência médica e de demais profissionais, forma de operacionalização da farmácia, recepção, almoxarifado, nutrição etc.** Ou seja, não existe no edital requisitos objetivos e expressos que a entidade deve abordar em seu plano de trabalho, o que transmite insegurança à concorrente, porque não consegue elaborar proposta técnica condizente com os serviços e também não extrai o que deseja a administração com a pactuação e o que a administração considera essencial que esteja previsto no edital.

A situação se complica quando nos deparamos com o critério de pontuação dos itens, que trazem elementos em **demasia subjetivos** para valoração da pontuação. Por oportuno colamos abaixo o quadro contido no item 7, denominado **DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS**:



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

7.1. As propostas serão pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

A) COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO – TOTAL DE PONTOS: 30		
ITEM	SUBITEM	PONTOS
Quanto à proposta de preços e planilha orçamentária apresentada	São incoerentes para a execução do objeto do presente chamamento	0
	São parcialmente coerentes para a execução do objeto do presente chamamento	5
	São totalmente coerentes para a execução do objeto do presente chamamento	10
Quanto aos recursos humanos a serem disponibilizados	São incoerentes para a execução do objeto do presente chamamento	0
	São parcialmente coerentes para a execução do objeto do presente chamamento	5
	São totalmente coerentes para a execução do objeto do presente chamamento	10
Quanto às despesas indiretas, as quais deverão ser explicitadas detalhadamente e justificadas	São incoerentes para a execução do objeto do presente chamamento ou não forem devidamente justificadas	0
	São parcialmente coerentes para a execução do objeto do presente chamamento ou parcialmente justificadas	5
	Foram devidamente justificadas e são totalmente coerentes para a execução do objeto do presente chamamento	10

B) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS – TOTAL DE PONTOS: 10	
Serão considerados o planejamento, a coerência e a aplicabilidade prática do projeto apresentado em função dos prazos propostos e das dificuldades que possam ocorrer	
ITEM	PONTOS
Apresenta cronograma incompatível com as atividades propostas	0
Apresenta cronograma parcialmente compatível com as atividades propostas	05
Apresenta cronograma totalmente compatível com as atividades propostas, especificando fases, resultados, produtos e meses	10

C) METODOLOGIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO – TOTAL DE PONTOS: 15		
ITEM	SUBITEM	PONTOS
Estratégia de seleção de profissionais, considerando requisitos gerais e atribuições de cada função, visando garantir ao usuário atendimento	Não apresentou ou não são suficientes para o adequado cumprimento do objeto contratual	0
	São parcialmente suficientes para o adequado cumprimento do objeto contratual	3

de qualidade, realizado por profissionais qualificados e com perfil adequado	São totalmente suficientes para o adequado cumprimento do objeto contratual	5
	Não apresentou ou não é suficiente para o adequado cumprimento do objeto contratual	0
Regulamento de compras normatizado com vistas à utilização correta e eficiente dos recursos públicos envolvidos no contrato de gestão	É parcialmente suficiente para o adequado cumprimento do objeto contratual	5
	É totalmente suficientes para o adequado cumprimento do objeto contratual	10



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

Perceba que há muito elemento subjetivo para a atribuição da pontuação com os termos a serem utilizados: **totalmente suficiente/parcialmente suficientes/não suficiente e totalmente compatível/parcialmente compatível/ incompatível.**

Não consta do edital como a comissão **fundamentará sua resposta** para atribuição da pontuação, o que nos leva a crer que basta apenas informar, sem qualquer fundamentação os critérios a pouco citados.

Dessa forma, há grave violação dos primados intrínsecos à lei de licitações notadamente no que tange ao **juízo objetivo (art. 3º)**, posto que há uma margem imensa para uso de subjetivismo sem qualquer fundamentação.

Portanto, não havendo fundamentação objetiva na atribuição da pontuação, o órgão licitante, por seus agentes, incide em transgressão ao dever funcional e, ainda, **cerceia a possibilidade de acesso completo aos motivos determinantes de (não) pontuação**, situação que pode ser considerada como **nulidade do procedimento por ausência de fundamentação.**

Desta feita, o edital merece ser retificado para que seja inserido o roteiro de elaboração do plano de trabalho com os requisitos obrigatórios que administração considera para a gestão e, ainda, que a matriz de avaliação seja retificada para o fim de que conste expressamente os itens que pontuarão e a forma objetiva de atribuição da nota, com o dever de fundamentação direcionada ao plano de trabalho em análise.

3. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer seja recebida, processada e julgada a presente impugnação, dando-lhe total provimento e determinado a retificação do instrumento convocatório, nos termos supra arguidos.

Se assim não entender Vossa Senhoria, fica resguardo o direito de representação (impugnação) junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nestes termos,



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

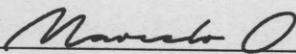
Pede e espera deferimento.

Monte Azul Paulista/SP, 22 de dezembro de 2023.

(Assinado digitalmente)

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor Presidente

Página de assinaturas



Marcelo Oliveira
289.254.398-32
Signatário

HISTÓRICO

-
- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 22 dez 2023
10:01:46 |  | Aline de Oliveira Lourenço criou este documento. (E-mail: zlbadvogados@gmail.com) |
| 22 dez 2023
10:28:53 |  | Marcelo Oliveira (E-mail: marcelo-enfer@hotmail.com, CPF: 289.254.398-32) visualizou este documento por meio do IP 177.26.225.153 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |
| 22 dez 2023
10:29:19 |  | Marcelo Oliveira (E-mail: marcelo-enfer@hotmail.com, CPF: 289.254.398-32) assinou este documento por meio do IP 177.26.225.153 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |





PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

PARECER

(Chamamento Público nº 009/2023)

Acusamos o recebimento do pedido de Impugnação apresentado por ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, contra o edital do Chamamento nº 009/2023, cujo objeto é a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Lençóis Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 3.006/2001 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 775/2020, para celebração de contrato de gestão objetivando: a) Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais da unidade de pronto atendimento do Município (UPA porte I); b) Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192 e c) Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais do Resgate Integrado.

No mérito a empresa requerente alega, basicamente, a ausência de critérios objetivos para julgamento da proposta técnica.

É o resumo do necessário.

Primeiramente, temos que a impugnação apresentada é, intempestiva. Foi protocolada nesta data, 22/12/2023, sexta-feira. A próxima segunda-feira será dia 25/12/2023 sendo, portanto, feriado de Natal e a terça-feira imediatamente posterior ao feriado - 26/12/2023 - é declarado suspensão de expediente, conforme estipulado em Decreto Municipal nº 780, de 21/10/2022, estando, portanto fora do prazo de 2 (dois) dias uteis estabelecido no item 15.2 do edital.

Cabe ainda ressaltar que o edital foi publicado em 10/10/2023 e está disponível desde o dia 11/10/2023 no site da Prefeitura, ou seja, há 73 (setenta e três) dias, e a referida Associação teve tempo hábil suficiente para apresentar qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação anteriormente a data de hoje.

Ainda assim, sobre as alegações trazidas pela impugnante, cabe destacar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

A Comissão Especial de Seleção que será responsável pelo julgamento do processo é mencionada no item 6.1 do edital, e foi nomeada através da Portaria nº 1.319/2023.

Ao contrário do que alega o impugnante, os critérios de análise não são genéricos e sim, são muito objetivos.

O objeto do certame está detalhado nos Anexos do edital. Todos os detalhes para a formulação da proposta estão contemplados: *Anexo I – Modelo de Proposta; Anexo II – Termo de Referência; Anexo III – Metas e Indicadores; Anexo IV – Planilha; Anexo V – Lei Municipal nº 3.006/2001 e suas alterações; Anexo VI – Decreto Municipal nº 775/2020; e Anexo VII – Minuta de Contrato.*

Diz o edital no item 5.1 que “No envelope nº 2 a proponente deverá apresentar a **proposta de preços**, conforme modelo anexo ao presente edital, acompanhada do **plano de trabalho, planilhas e demais documentos hábeis que possibilitem a pontuação técnica** estabelecida no presente edital.

Verifica-se no item 7 do edital do Chamamento que os critérios são organizados de forma que a proposta seja analisada de forma técnica, ou seja, a comissão analisará a coerência da proposta de preço e dos serviços em conjunto com a planilha/cronograma de valores ofertados, e a experiência da entidade será aferida no plano de trabalho que deve ser apresentado. O que é solicitado no edital é justamente que a participante mostre, através do seu projeto, sua expertise e conhecimento para a gestão do contrato.

Portanto, diante de todo o exposto, temos que a impugnação apresentada é, primeiramente, INTEMPESTIVA, e ainda assim, após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que a impugnação deverá ser INDEFERIDA, mantendo-se o edital do procedimento licitatório em seus originais termos.

É o parecer, smj.

Lençóis Paulista, 22 de dezembro de 2023.

LUÍZ FERNANDO DE CAMPOS

Secretário de Suprimentos e Licitações